

## LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.371, DE 02 DE JUNHO DE 1998  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Congregação Patrocínio da Sagrada Família, Jesus, Maria, José, a seguinte área: "Uma gleba de terras situada na Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela-SP 62, antiga Rodovia Washington Luis, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com área de 106.766,00 m<sup>2</sup> (cento e seis mil setecentos e sessenta e seis metros quadrados), com as seguintes características: partindo do ponto 0.1, ponto de encontro do eixo da Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela-SP 62, com o córrego proveniente do loteamento Vila Bela (Guaratinguetá), ponto este de latitude 22º 46'17,94" e longitude 45º09'01,96" seguindo a 48º30'20"NE numa extensão de 1068,15 metros atingiremos o ponto 3.0 início da área descrita. Em 3.0 seguindo por cerca de arame, fazendo frente para Rua Prefeito Aristeu Vieira Vilela - SP 62 segue em reta de 169,53 metros e rumo 52º15'55"NE atingiremos o ponto 4.2, seguindo em valo, confrontando com Sr. Hélio Tacques Bittencourt, pelos seguintes rumos e extensões: 35º12'49"SE - 5,20m; 72º08'31"SE 40,64m; 69º12'53" - 22,52m; 43º23'43"NE - 10,86m ; 83º33'42"NE - 27,11m; 77º27'43"SE - 26,81m; 85º20'31"SE - 34,23m; 76º01'36"SE - 24,31m; 66º56'18"SE 18,56m; 68º42'23"SE - 18,64m; atingiremos o ponto



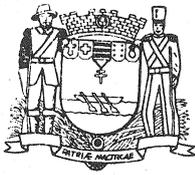
## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.371/98)

8.4. Em 8.4, seguindo pelo Ribeirão do Aterrado, água acima, confrontando com COSSERMAP - Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda, pelos seguintes rumos e extensões: 07º32'44"SW - 44,63m; 23º17'53"SW - 12,87m; 48º16'33"SW - 29,95m; 12º53'52" - 23,07m; 39º09'41"SE - 26,76m; 27º07'00"SE - 35,76m; 25º59'10"SE - 36,29m; 38º30'27"SE - 24,08m; 44º48'57"SE - 13,19m; atingiremos o ponto 10.2. Em 10.2, seguindo por cerca de arame, confrontando com COSSERMAP Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda, pelos seguintes rumos e extensões: 52º29'25"SW - 7,70m ; 34º38'09"SW - 20,16m; 48º44'11"SW - 6,94m; 51º53'45"SW - 52,18m; 56º29'01"SW - 20,14m; 57º57'22"SW - 18,92m; 53º40'39"SW - 1,92m; onde se encontra com o ponto 10.2a; do ponto 10.2a deflete à direita e segue com rumo de 49º04'21"NW e distância de 258,55m até o ponto 10.2b, onde deflete à esquerda e segue com rumo 60º25'39"SW e distância de 84,67m até o ponto 10.2c, onde deflete à direita e segue com rumo de 36º34'21"NW e distância de 200,00m onde encontra o ponto 3.0 início da descrição dos limites, confrontando do ponto 10.2a ao ponto 3.0 , com remanescente do terreno".

Parágrafo Único - O preço a ser pago pela área é de R\$ 109.922,00 (cento e nove mil, novecentos e vinte e dois reais) pagável em duas parcelas a saber: R\$ 54.961,00 como sinal a início de pagamento e o restante no valor de R\$ 54.961,00 30 (trinta) dias após o sinal, conforme laudo de avaliação elaborado pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A área a ser adquirida destina-se a um polo industrial, a fim de ser partilhada em glebas para serem doadas à micro e pequenas indústrias.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.371/98)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2            **EXECUTIVO**
- 2.1        **Encargos Gerais do Município**
- 4110      **Obras e Instalações**
- FP    03.07.021.1.01 - Desapropriação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de junho de 1998.

**ALOISIO VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

**MARIA ANTONIA PEREIRA**

**Secretário Adjunto de Legislação**